



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

000356

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 90015/2026

DECISÕES DO PREGOEIRO



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ

WWW.PMSJORGE.PR.GOV.BR | CNPJ 76.995.380/0001-03

Decisão Administrativa n.º 001/2026

Processo n.º 84/2026 – Pregão Eletrônico n.º 90015/2026

Impugnante: ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA EPP

Objeto: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e Fornecimento de cartão com chip eletrônico de segurança ou tarja magnética, com senha individual, que realize captura, roteamento, transmissão e processamento de transações financeiras na função débito, com a finalidade de ser utilizado pelos funcionários públicos para uso do benefício do vale alimentação pago em conformidade com a Lei Municipal nº 1.177/2025, pelo Município de São Jorge D'Oeste/PR.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação tempestiva interposta pela empresa: ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA EPP, protocolada em 26/03/2026 às 13h24, acolhida no email licitacao@pmsjorge.pr.gov.br, alegando a falta de observação, por parte da equipe de planejamento, da separação e ao devido fracionamento em itens, para a formação de lote, quanto às condições de disponibilização do benefício auxílio-alimentação, diferentemente direcionado aos funcionários públicos (regime celetista) e aos servidores públicos (regime estatutário). A Impugnante alega, em síntese:

- **Descritivo do apontamento:**
Na aplicação da Lei nº 14.442/22.
- **Fundamento do pedido de Impugnação:** a impugnanante fundamenta-se no Prejulgado nº 34, destaca-se:

Órgão Colegiado de Origem: Tribunal Pleno.

Assunto: aplicabilidade da restrição contida no artigo 3º da Lei nº 14.442/22 no âmbito da Administração Pública. Possibilidade, ou não, de adoção de taxas de administração negativas em processos licitatórios envolvendo a contratação de empresas especializadas na gestão e fornecimento, por cartões ou instrumentos congêneres, de benefícios de auxílio-alimentação.

Autuação do Prejulgado: Protocolo nº 372431/22.

Relator: Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares.

Protocolo nº: 89789/23.

Decisão: Acórdão nº 1053/24 - Tribunal Pleno.

Sessão: Sessão Ordinária do Tribunal Pleno nº 7 (Virtual), de 25/04/24.

Publicação: DETC nº 3200 de 02/05/24. oO edital exige, simultaneamente, características de equipamentos portáteis convencionais (monitor de 15", duas portas para transdutores, disco rígido de 1TB) e características de equipamentos ultraportáteis/telessaúde (sem fio, conexão com iOS/Android), tratando-se de arquiteturas tecnologicamente distintas e incompatíveis em um único aparelho.



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ

WWW.PMSJORGE.PR.GOV.BR | CNPJ 76.995.380/0001-03

II. DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

Em diligência, certifica-se que o Município de São Jorge D'Oeste, não possui em seu quadro de colaboradores, funcionários públicos, contratados por regime celetista (CLT), aos quais o voto Relator do prejulgado nº 34, alcança, como se vê:

“A proibição estabelecida no art. 3º, I e III, da Lei 14.442/22 aplica-se apenas aos órgãos e entidades da Administração Pública cujo quadro de pessoal seja formado por empregados públicos, submetidos ao regime celetista, ficando vedada, por conseguinte, nesses casos, a aceitação de taxas de administração negativas em licitações para a contratação de pessoas jurídicas para o gerenciamento e fornecimento de auxílio-alimentação por meio de cartões ou instrumento congênere.

Outrossim, afirma-se que todos os beneficiários do auxílio-alimentação, quantitativo de cartões, solicitados no pretenso certame: Pregão Eletrônico nº 90015/2026, atenderão exclusivamente servidores públicos (regime estatutário), conforme certidão emitida pelo Departamento de Recursos Humanos e anexa a este documento.

Sendo assim, prevalece o estabelecido igualmente por aquele Relator, e expresso no mesmo Prejulgado, a saber:

Quanto aos demais entes da Administração Pública, que concedem o auxílio alimentação ou benefício de nomenclatura similar com base em previsão estatutária, não se aplica a restrição do art. 3º, I e III, da Lei 14.442/2022, admitindo-se a taxa de administração negativa nas respectivas licitações para este objeto.”

Reitera-se, do empenho no planejamento, ainda que, devida as ponderações da impugnante.

III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, e no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei nº 14.133/2021:

- CONHEÇO da impugnação, pois tempestiva;
- No mérito, DOU-LHE **INDEFERIMENTO**, por reconhecer a adequação do objeto solicitado a quem se destina (condições dos regimes trabalhistas – estatutários), motivo do pedido de impugnação.
- DETERMINO A CONTINUIDADE, do rito normal para a realização do Pregão Eletrônico nº 90015/2026, conforme já publicado.



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ

WWW.PMSJORGE.PR.GOV.BR | CNPJ 76.995.380/0001-03

Publique-se e intime-se.

São Jorge d'Oeste, 27 de março de 2026.

Clodoaldo Blank

Agente de Contratações/Pregoeiro
Portaria nº 3.134/2026



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ

WWW.PMSJORGE.PR.GOV.BR | CNPJ 76.995.380/0001-03

ANEXO



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

São Jorge d'Oeste, 27 de Março de 2026.

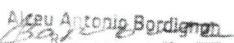
CERTIDÃO:

Certifico, para os devidos fins, que, após **verificação** junto ao setor competente desta Prefeitura Municipal, constatou-se que o único vínculo empregatício regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) existente atualmente corresponde a contrato de **Menor Aprendiz**.

Certifico, ainda, que os empregados enquadrados na condição de Menor Aprendiz **não recebem o benefício de vale-alimentação**, conforme as normas e políticas internas vigentes deste Município.

Por ser verdade, firmo a presente certidão para que produza os efeitos legais necessários.

Por ser expressão da verdade, dato e assino a presente Certidão, para que possa produzir os legais e jurídicos efeitos.


ALCEU ANTONIO BORDIGNON
Recursos Humanos - Matrícula nº 1512/1



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

WWW.PMSJORGE.PR.GOV.BR | CNPJ 76.995.380/0001-03

000361

Parecer Técnico n.º 002/2026

Processo n.º 84/2026 – Pregão Eletrônico n.º 90015/2026

Aos Srs. Licitantes

Assunto: Esclarecimentos.

I. DOS PEDIDOS:

- a) Inscrição PAT;
- b) Regime de contratação;
- c) Fornecedor atual;
- d) Taxa de administração;
- e) Modelo de arranjo;
- f) Quantitativo de cartões;
- g) Valor unitário mensal do benefício por servidor;
- h) Data da disponibilidade dos valores nos cartões dos usuários;
- i) Data do pagamento;
- j) Rede de credenciados;
- l) Taxa administrativa do contrato atual;
- m) Utilização da função Voucher; e
- n) Nas hipóteses do usuário deixar (impossibilidade) de utilizar o cartão.

II. DAS PONDERAÇÕES E FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

Os questionamentos elencados referem-se de modo consolidado aos pedidos de esclarecimentos recebidos pelo email: licitacao@pmsjorge.pr.gov.br entre os dias 20/03/2026 e 26/03/2026.

Oportunamente, informo, justificando, pela comunicação coletiva, ainda que tempestiva, e que não por isso, carregue a característica de descaso individual a cada um dos solicitantes. Este operador do referido Pregão nº 90015/2026 esteve em treinamento e capacitação nos dias 23, 24 e 25/03, de modo que o impossibilitou à rápida disponibilidade da informação solicitada.

- a) **Inscrição PAT:**
O município paga o auxílio-alimentação em atenção a Lei Municipal nº 1114/2023.
- b) **Regime de contratação:**
Conforme anexo, segue-se que todos os beneficiários do auxílio-alimentação, são



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

WWW.PMSJORGE.PR.GOV.BR | CNPJ 76.995.380/0001-03

000362

regidos por estuto de servidores públicos e não por regime celetista.

- **c) Fornecedor atual:**

São informações públicas, e estão disponíveis no Portal da Transparência: Processo Administrativo nº 99/2024 – Pregão eletrônico nº 90023/2024.

- **d) Taxa de administração:**

Sobre a taxa de administração, reforça-se que o critério de julgamento da proposta é o de maior desconto na taxa de administração, admitindo-se taxa negativa, conforme exemplificação no item 9.3.2 do Edital.

- **e) Modelo de arranjo:**

Não há limitação à participação independente para arranjos fechados ou abertos, ambos são aptos de cadastrar propostas e realizar lances.

- **f) Quantitativo de cartões:**

O quantitativo de cartões não está fixado, poderá sofrer variações pela necessidade da Contratante no decorrer do prazo de vigência do Contrato.

- **g) Valor unitário mensal do benefício por servidor:**

As informações estão disponibilizadas na seção 4 do ETP.

- **h) Data da disponibilidade dos valores nos cartões dos usuários:**

As informações estão disponibilizadas na seção 3 do ETP.

- **i) Data do pagamento:**

O pagamento será após a emissão da nota fiscal e do trâmite dos recebimentos provisório e definitivo, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021. O município tem regulamentada a Ordem Cronológica para pagamentos, antevendo o prazo máximo de até 30 (trinta) dias, na ordem cronológica, conforme a natureza da despesa. Na Cláusula Quarta do Edital, esclarece-se que o pagamento será mensal referente a execução do mês anterior e em até 10 dias.

Destaca-se a seção 3 do ETP, que norteia as condições de execução do objeto.

- **j) Rede de credenciados:**

A razão da exigência de posto de combustível, sim, refere-se aos possíveis consumos em loja de conveniências. Isto considerando a prática mercadológica em que há a possibilidade de que estas atividades possam estar associadas em um mesmo CNPJ, a depender da gestão administrativa destas atividades empresariais.

- **l) Taxa administrativa do contrato atual:**

São informações públicas, e estão disponíveis no Portal da Transparência: Processo Administrativo nº 99/2024 – Pregão eletrônico nº 90023/2024.

- **m) Utilização da função Voucher:**

Entende-se ser uma questão de operacionalização, que não interfere na formalização da proposta nem na execução do objeto, visto que se trata de uma função disponibilizada na máquina captadora, quanto ao seu uso.

- **n) Nas hipóteses do usuário deixar (impossibilidade) de utilizar o cartão.**

Uma vez disponibilizado ao usuário, trata-se da sua propriedade, quando da



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

WWW.PMSJORGE.PR.GOV.BR | CNPJ 76.995.380/0001-03

000363

ocorrência interposta no questionamento, reger-se-á pelo Código Civil Brasileiro.

Em tempo, contiuamos a disposição para dúvidas e esclarecimentos, reforçamos a expectativa de que todos cadastrem suas respectivas propostas no certame em questão.

São Jorge d'Oeste, 27 de março de 2026.

Clodoaldo Blank

Agente de Contratações/ Pregoeiro
Portaria nº 3.134/2026



Parecer Técnico n.º 003/2026

Processo n.º 84/2026 – Pregão Eletrônico n.º 90015/2026

Aos Srs. Licitantes

Assunto: Esclarecimentos adicionais após a emissão do Parecer Técnico nº 002/2026, na data de 27/03/2026.

I. DOS PEDIDOS:

- a) Inscrição PAT;
- b) Regime de contratação;
- c) Fornecedor atual;
- d) Taxa de administração;
- e) Modelo de arranjo;
- f) Quantitativo de cartões;
- g) Valor unitário mensal do benefício por servidor;
- h) Data da disponibilidade dos valores nos cartões dos usuários;
- i) Data do pagamento;
- j) Rede de credenciados;
- l) Taxa administrativa do contrato atual;
- m) Utilização da função Voucher; e
- n) Nas hipóteses do usuário deixar (impossibilidade) de utilizar o cartão.
 - o) A comprovação da rede, ainda que em arranjo aberto, deverá ser ao menos em âmbito local (provável ambiente de utilização (consumo) pelos beneficiários).
 - p) A exigência de posto de combustível na rede de captação.

II. DAS PONDERAÇÕES E FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

Os questionamentos elencados referem-se de modo consolidado aos pedidos de esclarecimentos recebidos pelo email: licitacao@pmsjorge.pr.gov.br entre os dias 20/03/2026 e 26/03/2026, bem como, acrescido daqueles recebidos entre 27/03/2026 ao dia 30/03/2026.

Oportunamente, informo, justificando, pela comunicação coletiva, ainda que tempestiva, e que não por isso, carregue a característica de descaso individual a cada um dos solicitantes. Este operador do referido Pregão nº 90015/2026 esteve em treinamento e capacitação nos dias 23, 24 e 25/03, de modo que o impossibilitou à rápida disponibilidade da informação solicitada.

• **a) Inscrição PAT:**

O município paga o auxílio-alimentação em atenção a Lei Municipal nº 1114/2023.

AV. IGUAÇU, 281 | CX. POSTAL 31 | FONE/FAX 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | SÃO JORGE D'OESTE/PR



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ

WWW.PMSJORGE.PR.GOV.BR | CNPJ 76.995.380/0001-03

- **b) Regime de contratação:**

Conforme anexo, segue-se que todos os beneficiários do auxílio-alimentação, são regidos por estatuto de servidores públicos e não por regime celetista.
- **c) Fornecedor atual:**

São informações públicas, e estão disponíveis no Portal da Transparência: Processo Administrativo nº 99/2024 – Pregão eletrônico nº 90023/2024.
- **d) Taxa de administração:**

Sobre a taxa de administração, reforça-se que o critério de julgamento da proposta é o de maior desconto na taxa de administração, admitindo-se taxa negativa, conforme exemplificação no item 9.3.2 do Edital.
- **e) Modelo de arranjo:**

Não há limitação à participação independente para arranjos fechados ou abertos, ambos são aptos de cadastrar propostas e realizar lances.
- **f) Quantitativo de cartões:**

O quantitativo de cartões não está fixado, poderá sofrer variações pela necessidade da Contratante no decorrer do prazo de vigência do Contrato.
- **g) Valor unitário mensal do benefício por servidor:**

As informações estão disponibilizadas na seção 4 do ETP.
- **h) Data da disponibilidade dos valores nos cartões dos usuários:**

As informações estão disponibilizadas na seção 3 do ETP.
- **i) Data do pagamento:**

O pagamento será após a emissão da nota fiscal e do trâmite dos recebimentos provisório e definitivo conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021. O município tem regulamentada a Ordem Cronológica para pagamentos, antevendo o prazo máximo de até 30 (trinta) dias, na ordem cronológica, conforme a natureza da despesa. Na Cláusula Quarta do Edital, esclarece-se que o pagamento será mensal referente a execução do mês anterior e em até 10 dias.

Destaca-se a seção 3 do ETP, que norteia as condições de execução do objeto.
- **j) Rede de credenciados:**

A razão da exigência de **posto de combustível**, sim, refere-se aos possíveis consumos em loja de conveniências. Isto considerando a prática mercadológica em que há a possibilidade de que estas atividades possam estar associadas em um mesmo CNPJ, a depender da gestão administrativa destas atividades empresariais.
- **l) Taxa administrativa do contrato atual:**

São informações públicas, e estão disponíveis no Portal da Transparência: Processo Administrativo nº 99/2024 – Pregão eletrônico nº 90023/2024.
- **m) Utilização da função Voucher:**

Entende-se ser uma questão de operacionalização, que não interfere na formalização da proposta nem na execução do objeto, visto que se trata de uma função disponibilizada na máquina captadora, quanto ao seu uso.
- **n) Nas hipóteses do usuário deixar (impossibilidade) de utilizar o cartão.**

Uma vez disponibilizado ao usuário, trata-se da sua propriedade, quando da



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ

WWW.PMSJORGE.PR.GOV.BR | CNPJ 76.995.380/0001-03

ocorrência interposta no questionamento, reger-se-á pelo Código Civil Brasileiro.

- o) A comprovação da rede, ainda que em arranjo aberto, deverá ser ao menos em âmbito local (provável ambiente de utilização (consumo) pelos beneficiários).

Perfeitamente compreensível da existência de licitantes que atuam em âmbito nacional, o que não significa, que no município da Contratante, exista comércio apto a captar por tal rede. Sendo assim, mantém-se a necessidade de comprovação de locais de captação no quantitativo mínimo solicitado em edital.

- p) A exigência de posto de combustível na rede de captação.

Reforça-se que a exigência de que a rede apresente pelo menos 1 (um) posto de combustível credenciado, se dá pelo fato de que, comumente a atividade de loja de conveniências e a de posto de combustível são atividades interligadas por natureza e que, embora não é a regra, mas sim exceção, é possível que tais atividades comerciais estejam regularizadas em um mesmo CNPJ. Desta forma, em nada o edital especifica que o consumo de combustível poderá ser pago com este cartão (auxílio-alimentação), outrossim, prevalece a finalidade a que se destina.

Em tempo, continuamos a disposição para dúvidas e esclarecimentos, reforçamos a expectativa de que todos cadastrem suas respectivas propostas no certame em questão.

São Jorge d'Oeste, 31 de março de 2026.

Clodoaldo Blank

Agente de Contratações/ Pregoeiro
Portaria nº 3.134/2026